



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 152/2018**

*“Autoriza o Município de Bom Retiro do Sul a ratificar o Protocolo de Intenções com o Consórcio dos Municípios Açorianos do Vale do Taquari – CONAÇORES e dá outras providências.”*

**EDMILSON BUSATTO**, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Bom Retiro do Sul - RS a participar do Consórcio dos Municípios Açorianos do Vale do Taquari – CONAÇORES, ratificando em todos os seus termos o Protocolo das Intenções, bem como, firmar o Contrato de Rateio, conforme documentos incorporados a presente Lei.

**§ 1º** - O Consórcio previsto no caput deste artigo, criado com prazo indeterminado, tem como finalidade e objetivos:

**I** – articular e estimular as ações nos municípios consorciados objetivando coordenar e ordenar a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros na esfera municipal, estadual e federal, para reforçar o papel dos municípios consorciados na elaboração de gestão das políticas públicas e captação de recursos nas seguintes áreas: assistência social; cultura; turismo; educação; desenvolvimento econômico; social e agrário; infraestrutura urbana e rural; meio ambiente; esporte e lazer; políticas para as mulheres, jovens e adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos; geração de emprego e renda; habitação; regularização fundiária; agropecuária; segurança pública; patrimônio histórico; saúde; saneamento básico; gerenciamento de resíduos sólidos urbanos; gestão pública; comunicação (rádios, TV e internet); ciência e tecnologia; integração regional; defesa civil; combate às drogas e desigualdade racial;

**II** – planejar e gerir atividades destinadas as áreas acima relacionadas e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados, mediante incentivo às atividades de outras entidades buscando atuar em cooperação com os demais entes públicos, privados e da sociedade civil, mediante celebração de parcerias;



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**III** - promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;

**III** - promover ações no âmbito ambiental

**IV** - gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio;

**V** - prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas às áreas de gestão pública;

**VI** - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas; a gestão associada de serviços públicos;

**VII** - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

**VIII** - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

**IX** - a produção de informações ou de estudos técnicos;

**X** - a instituição e o funcionamento de escolas de governo de estabelecimentos congêneres;

**XI** - o planejamento, a gestão e administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram consórcio;

**XII** - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação

**§ 2º** - A presente ratificação do Protocolo de intenções, que faz parte integrante desta lei, converte-se em contrato de consórcio.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, assumidas através de Contrato de Rateio, também autorizado pela presente Lei.

**Art. 3º** - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 10 de dezembro de 2018.**

**EDMILSON BUSATTO  
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Bom Retiro do Sul/RS, 10 de dezembro de 2018.

**Mensagem Justificativa**  
Projeto de Lei Nº 152/2018

**Sr. Presidente,**  
**Srs. Vereadores:**

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que autoriza o Município de Bom Retiro do Sul a ratificar o Protocolo de Intenções com o Consórcio dos Municípios Açorianos do Vale do Taquari – CONAÇORES e dá outras providências.

O presente consórcio tem como finalidade articular e estimular as ações nos municípios consorciados, objetivando coordenar e ordenar a utilização de recursos humanos materiais e financeiros.

Assim sendo, estando presentes as condições legais para a contratação, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Cordiais Saudações,

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**